



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 41/2024 Projeto de Lei n.º 41/2024 Processo nº 44/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c com a Resolução 307/18 a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, de Defesa e Direitos dos Animais, e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 41/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 41/2024, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00”**

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação no exercício, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O autor justifica na Mensagem nº 034/2024, conforme solicitado pela secretária da pasta, que a referida suplementação se faz necessária para viabilizar a aquisição de insumos e medicamentos para realização de procedimentos de castração de cães e gatos.

O valor a ser suplementado tem origem a partir de emenda parlamentar do Deputado Federal Ricardo Izar, no montante de R\$ 100.000,00 por intermédio da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais especiais suplementares, são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.

Neste sentido, conforme informado pelo Poder Executivo, a suplementação ocorrerá por excesso de arrecadação neste exercício, com recursos de origem Federal (fonte 05), e será destinado para dotação de Material de Consumo, que possui compatibilidade para compra de insumos e medicamentos, conforme indicado pelo proponente em sua Mensagem.

Segundo as informações prestadas pela Secretaria competente, o valor ainda não foi recebido pois, esse tipo de convênio necessita da finalização do processo licitatório para recebimento. Ocorre, que na tentativa de ser concluir o processo no exercício passado acabou sendo frustrada pela falta de interessados na licitação.

No final ano passado foi aberta a mesma dotação na secretaria (Lei 6.693/23), para que se desse prosseguimento no processo de compra, entretanto, conforme já mencionado, a licitação se deu deserta, e, devido ao período que ocorreu a licitação, não foi possível incluir no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2024 a dotação específica para o recurso, por isso, nasce a necessidade de se criar a dotação específica dentro da lei orçamentária vigente para que possa reiniciar o processo de licitação e o respectivo recebimento do recurso.

Do ponto de vista da saúde e bem-estar animal, consideramos que a propositura viabilizará o atendimento de demandas da população e comunidade em geral, revestindo a matéria de importante caráter social.

De maneira complementar, não vislumbramos vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a regular tramitação da presente propositura.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto e seu retorno benéfico para a comunidade em geral, OPINO pela continuidade da proposta.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

IV. Decisão da Relatora

Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, c/c com a Resolução 307/18, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, de Defesa e Direito dos Animais, e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Vice-presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Presidente

VEREADORA DRA. LUCIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-Presidente

VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA
Membro

COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS

VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA
Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
Vice-Presidente

MARCO ANTÔNIO FRANCO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente/ Relatora

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9BGB15KDRAHN991Y>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9BGB-15KD-RAHN-991Y

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9BGB-15KD-RAHN-991Y